



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – ABRIL 2026

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m³)	Valores Máximos (µg/m³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	12	0	19	38
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	11	0	11	22
3A – Cemitério de Alhandra	7	0	11	23
4 – Centro Náutico da Cimpor	12	0	25	48
5 – Piscina da Cimpor	5	0	17	42

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de Abril de 2026, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 48 µg/m³ e ocorreu na EM 4 – Centro Náutico da Cimpor, no dia 10.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma ligeira subida dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, relativamente às médias aritméticas, em todas as EM, à exceção da estação de medição EM5. Relativamente aos valores máximos, também se verificou uma ligeira subida dos valores em todas as estações de medição. No entanto é de referir que, na EM 2 os valores mantiveram-se em relação às médias aritméticas e aos valores máximos.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde abril de 2025 até abril de 2026, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 8 de maio de 2026

Elaborado por,

MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES

Assinado de forma
digital por MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Dados: 2026.05.18
11:24:54 +01'00'

Técnico Superior

Validado por,

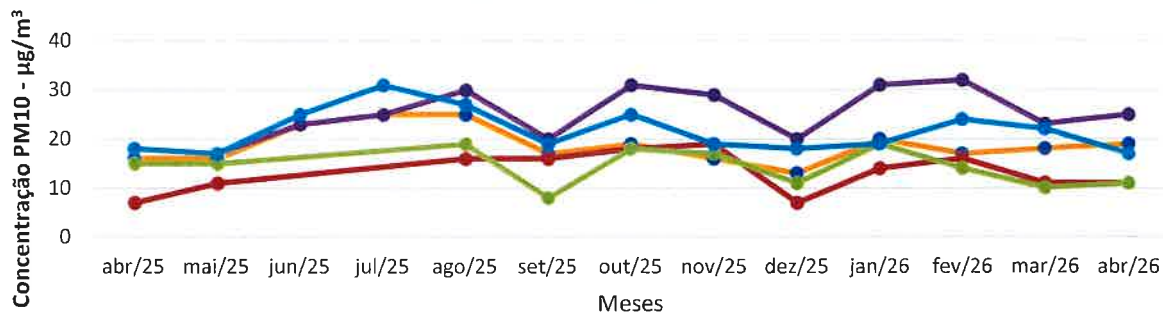
Assinado por: VITÓRIA MARIA
FERREIRA GABRIEL SIMÕES
Num. de Identificação: 10056005
Data: 2026.05.18 15:02:36+01'00'

Responsável Técnico

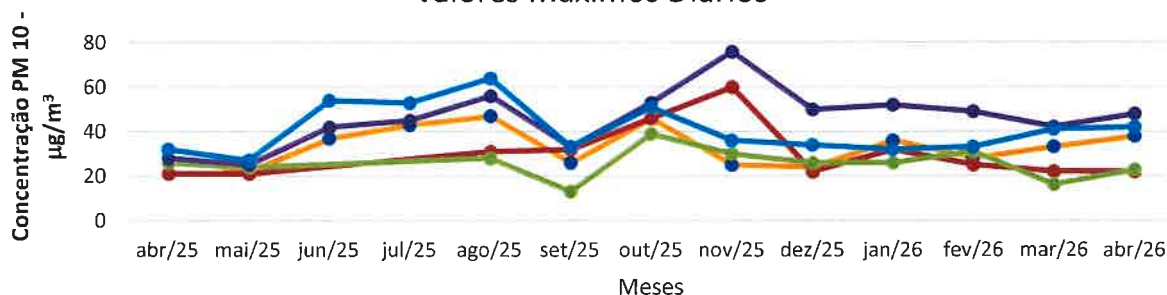


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de abril de 2026

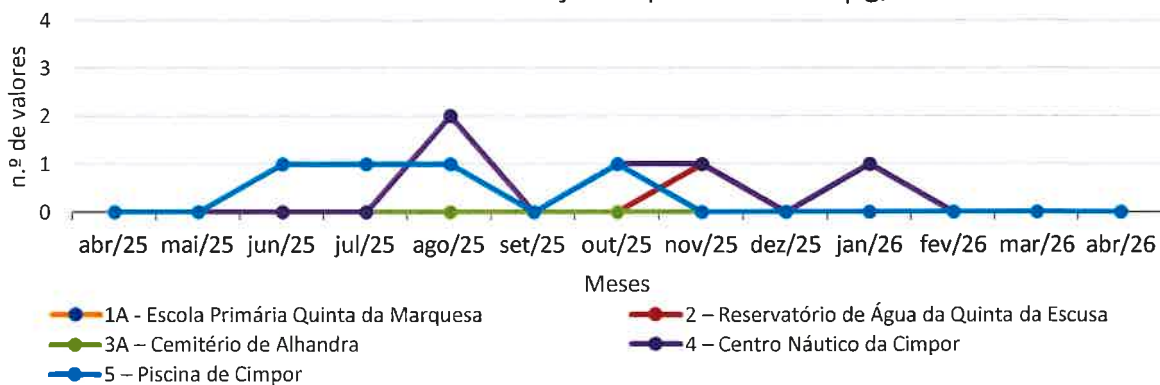
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³





MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2026

MÊS: ABRIL

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	161	0,14447	0,14537	55,0214	16	
02						
03						
04						
05						
06	166	0,14500	0,14631	55,0335	24	
07						
08	171	0,14648	0,14691	55,0107	8	
09						
10	176	0,14751	0,14960	55,0071	38	
11						
12						
13	181	0,14289	0,14352	55,0233	11	
14						
15	186	0,14736	0,14786	55,0369	9	
16						
17	191	0,14582	0,14723	55,0085	26	
18						
19						
20	196	0,14202	0,14352	55,0197	27	
21						
22	201	0,14163	0,14246	55,0243	15	
23						
24	206	0,14138	0,14201	55,0211	11	
25						
26						
27	211	0,13695	0,13834	55,0131	25	
28						
29	216	0,13909	0,13990	55,0145	15	
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	12	Valor máximo:	38 µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	0	Média aritmética:	19 µg/m ³

Vila Franca de Xira, 7 de maio de 2026

O Técnico de amostragem

Beate Teixeira

O Técnico

NEU

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2026

MÊS: ABRIL

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	162	0,14288	0,14308	54,5276	4	
02						
03						
04						
05						
06	167	0,14717	0,14806	54,5276	16	
07						
08						
09						
10	177	0,14629	0,14633	54,5409	1	
11						
12						
13	182	0,14231	0,14284	54,5409	10	
14						
15	187	0,14468	0,14515	54,5284	9	
16						
17	192	0,14811	0,14831	54,5527	4	
18						
19						
20	197	0,14585	0,14699	54,5527	21	
21						
22	202	0,14724	0,14803	54,5237	14	
23						
24	207	0,14251	0,14299	54,5587	9	
25						
26						
27	212	0,13873	0,13995	54,5303	22	
28						
29	217	0,14457	0,14532	54,5592	14	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	11	Valor máximo:	22 µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	0	Média aritmética:	11 µg/m ³

Vila Franca de Xira, 7 de maio de 2026

O Técnico de amostragem

O Técnico



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2026

MÊS: ABRIL

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m³)	
01						
02						
03						
04						
05						
06	168	0,14834	0,14950	54,5341	21	
07						
08	173	0,14433	0,14437	54,5447	1	
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15	188	0,14567	0,14614	54,5476	9	
16						
17	193	0,14392	0,14515	54,5420	23	
18						
19						
20	198	0,14538	0,14646	52,2155	21	
21						
22	203	0,14482	0,14488	51,2752	1	
23						
24						
25						
26						
27	213	0,14095	0,14099	54,5483	1	
28						
29						
30						
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>7</u>	Valor máximo:	<u>23</u> µg/m³
N.º Valores > 50 µg/m³ (²):	<u>0</u>	Média aritmética:	<u>11</u> µg/m³

Vila Franca de Xira, 7 de maio de 2026

O Técnico de amostragem

Bele Taveira

O Técnico

De V



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2026

MÊS: ABRIL

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01	164	0,14520	0,14657	55,0257	25	
02						
03						
04						
05						
06	169	0,14617	0,14802	55,0252	34	
07						
08	174	0,14718	0,14763	55,0309	8	
09						
10	179	0,14393	0,14658	55,0088	48	
11						
12						
13	184	0,14439	0,14531	55,0019	17	
14						
15	189	0,14970	0,15053	55,0294	15	
16						
17	194	0,14430	0,14633	55,0150	37	
18						
19						
20	199	0,14466	0,14546	55,0074	15	
21						
22	204	0,14625	0,14751	55,0346	23	
23						
24	209	0,13288	0,13367	55,0413	14	
25						
26						
27	214	0,14382	0,14538	55,0177	28	
28						
29	219	0,14088	0,14279	55,0303	35	
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	12	Valor máximo:	48 µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	0	Média aritmética:	25 µg/m ³

Vila Franca de Xira, 7 de maio de 2026

O Técnico de amostragem

Rute Tenreiro

O Técnico

AEU



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2026

MÊS ABRIL

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08	175	0,14525	0,14578	55,0252	10	
09						
10	180	0,14270	0,14499	55,0127	42	
11						
12						
13	185	0,14666	0,14739	55,0196	13	
14						
15	190	0,14408	0,14481	55,0135	13	
16						
17	195	0,14373	0,14400	55,0214	5	
18						
19						
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26						
27						
28						
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>5</u>	Valor máximo:	<u>42</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>0</u>	Média aritmética:	<u>17</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 7 de maio de 2026

O Técnico de amostragem

Deite Teixeira

O Técnico

ALV

